



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 007/2016

O Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL, por seu Presidente, torna público que encontram-se abertas inscrições para o credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Área Técnica, **na execução do Projeto de Estruturação para fins de regularização fundiária nos municípios de Biritinga, Barrocas, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Itiúba, Ichú, Lamarão, Nordestina, queimadas, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, Convênio 026/2015 CDA/CONSISAL**, para fazerem parte do banco de dados de profissionais habilitados perante o Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL, a serem convocados para prestação dos serviços descritos neste Edital.

Os profissionais cadastrados prestarão serviços na área de sua especialidade conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 - Este Edital tem por objeto estabelecer a forma de credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Área Técnica, **na execução do Projeto de Estruturação para fins de regularização fundiária nos municípios de Biritinga, Barrocas, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Itiúba, Ichú, Lamarão, Nordestina, queimadas, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, Convênio 026/2015 CDA/CONSISAL**.

1.2 - Ficam abertas as inscrições para os seguintes cargos/função: Coordenador Geral do Projeto, 01(uma) vaga, Coordenador de Cadastro, 01(uma) vaga, e Técnico Nível Médio, 002(três) vagas, conforme especificado no Termo de Referência que compõe o Anexo II deste Edital, em que constam também os pré-requisitos;

1.3 - Ficam abertas as inscrições para os seguintes cargos/função, para formar Cadastro de Reserva: Engenheiro Agrimensor, 01 (uma) vaga e Técnico Nível Médio, 003(três) vagas, conforme especificado no Termo de Referência que compõe o Anexo II deste Edital.



2. DA OBTENÇÃO DO EDITAL

2.1 Poderá ser retirado o presente edital no Setor de Licitações do Consórcio Público do Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL, situada na Rua Dr. João Barbosa, nº 523 Vaquejada, Serrinha - BA, das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta feira, também via e-mail ou através do site do CONSISAL, na área de Licitações do Portal da Transparência;

3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 As Documentações de Credenciamento serão recebidas pela Comissão de Licitação do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal - CONSISAL, na Rua Dr. João Barbosa, nº 523 Vaquejada, Serrinha-BA, no período de **19 de abril de 2016 até a data de 29 de abril de 2016**, das 08:00hs às 12:00hs, de segunda a sexta feira.

3.2 Após o preenchimento das vagas para prestação de serviços, as Documentações de Credenciamento excedentes serão automaticamente encaminhadas para formar cadastro como reserva de vagas do Credenciamento.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada, preferencialmente datilografada ou digitada, não contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, conforme Modelo constante no Anexo I deste Edital, em que constará:

4.1.1 HABILITAÇÃO - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovante de Escolaridade, no mínimo ensino médio;
- b) Curriculum Vitae (onde deve constar: conhecimento básico de informática; de elaboração de relatórios, etc)
- c) Cópia dos documentos pessoais: Carteira de Identidade; CPF; Título de Eleitor (com comprovante de voto da última eleição;
- d) Cópia de Comprovante de Endereço com CEP;
- e) Endereço Eletrônico (e-mail)



f) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação, (somente para os cargos com atividade no campo).

4.1.2 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme peculiaridades da Categoria das ações de qualificação de profissionais:

- a) Cópia dos principais Títulos: Certificação em Curso Técnico comprovando a capacidade técnica relacionada à área de atuação;
- b) Documento comprobatório de experiência na Função de Especialização, se for o caso;
- c) Atestado de qualificação que comprove experiências anteriores.

4.1.3 - REGULARIDADE FISCAL - a ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos;

- a) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do candidato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.1.4 Preenchimento do Requerimento correspondente ao ANEXO I deste Edital, informando área e cargo/função pretendida, que será de inteira responsabilidade do Candidato, logo deverá apresentar a documentação pertinente para o Credenciamento.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

5.1 O presente Credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento. O Credenciado ou a Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja, constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.2 O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. DA SELEÇÃO

6.1 A seleção será feita através da Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL, que escolherá os profissionais a serem contratados;

**CONSISAL – Consorcio Publico de Desenvolvimento
Sustentável do Território do Sisal. - CNPJ: 12.438.954/0001-60
Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, - CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA.**

(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892



6.1.1 A Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL estabelecerão os critérios para avaliar os profissionais a serem contratados junto ao Consórcio, considerando os documentos necessários;

a) Comprovação de Curso Técnico para a área objeto do credenciamento, com atuação devidamente comprovada para a área para qual será contratado;

b) Apresentar Atestados de experiências anteriores;

c) Apresentar Curriculum Vitae, com cópia de comprovações de experiência na área, caso existente;

d) O não cumprimento pelo profissional da apresentação dos documentos solicitados implicará na não contratação do Profissional.

6.2 Para a referida seleção serão considerados a Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/98 e 9.648/98.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1 O presente CREDENCIAMENTO é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1 1ª Fase - Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência;

7.1.2 2ª Fase - Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção dos profissionais;

7.1.3 3ª Fase - Apresentação do Relatório de avaliação pela Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL;

7.2 A 1ª Fase - Recebimento da Documentação de Habilitação e Conferência - Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL, o recebimento, a abertura do Envelope e conferência da Documentação no prazo e horário estabelecidos no Item 3 deste Edital;

7.3 A 2ª Fase - Análise Técnica da Documentação de Habilitação e Seleção dos Profissionais - Será de inteira responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL, que analisará a Documentação de Habilitação deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências do edital;



7.4 Após à Análise Técnica da Documentação de Habilitação, a critério da Comissão Especial, se achar necessário poderá convocar ou não, os candidatos para uma Entrevista;

7.5 A 3ª Fase - Apresentação do Relatório da Comissão - Será de competência da Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL, apresentar Relatório dos Habilitados, para divulgação dos resultados e posterior publicação no DOEM/IBDM do Consisal.

7.6 Os interessados no presente CREDENCIAMENTO, deverão enviar 1 (um) Envelope, contendo "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO";

7.7 Todos os Documentos referentes à Habilitação deverão ser apresentados, em uma única via, em ENVELOPE, opaco e lacrado, com os seguintes dizeres:

AO

PRESIDENTE DO CONSISAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

CREDENCIAMENTO N.º ____/2016

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

(nome, endereço e telefone do interessado).

Em nenhuma hipótese será admitida a apresentação de protocolos, em substituição aos documentos solicitados;

7.8 A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO implica a aceitação integral das condições estabelecidas neste Edital. Assim como, a participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita do proponente com todos os termos e condições estabelecidos neste instrumento Editalício.

8. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O Envelope contendo a Documentação de Habilitação será recebido pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme Item 3 deste Edital, lacrado, sendo de responsabilidade do candidato a entrega dos documentos em conformidade com o solicitado no Edital, sendo posteriormente procedida à análise e submetido ao setor Jurídico para parecer;

8.2 Após o Relatório, a Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL - CPL se reunirá no prazo de até 03 (três) dias úteis a contar da data De encerramento de recebimento da documentação, para lavratura da Ata e Publicação da Relação dos Credenciados, podendo ser desde logo efetivadas as contratações decorrentes.



9. DOS CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Após a Conclusão da 3ª (terceira) Fase, A Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL convocará os Interessados para assinatura do Contrato;

9.2 Os Contratados, cuja postura ética profissional não corresponda ao Projeto, serão substituídos de acordo com perfil estabelecido na Habilitação;

10 DESCRIÇÃO DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO

10.1 Especificações:

10.1.2 A vigência do credenciamento será até **30 de novembro de 2016**, contados da assinatura do contrato, automaticamente renovável por iguais e sucessivos períodos, se não houver manifestação das partes, limitados a 60 meses, consoante art. 57, II da Lei 8.666/93.

10.2 Da remuneração:

10.2.1 - Pela prestação do serviço de Área Técnica na execução do Projeto de Estruturação para fins de regularização fundiária nos municípios de Biritinga, Barrocas, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Itiúba, Ichú, Lamarão, Nordestina, queimadas, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, Convênio 026/2015 CDA/CONSISAL, com jornada de 40:00 horas de semanais, o Credenciado perceberá a importância conforme descrito abaixo:

10.2.1 - Coordenador Geral do Projeto, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais; Coordenador de Cadastro, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais; Engenheiro Agrimensor, o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais e Técnico de Nível Médio, o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais, descontados os encargos sociais e tributos devidos.

11 DO PAGAMENTO

11.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela(o) CONTRATADA(O), preferencialmente em banco de movimentação da CONTRATANTE, o qual ocorrerá até o 5º (quinto)



dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

12 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 Os Recursos Orçamentários que atenderão as despesas do presente Credenciamento na prestação dos serviços a eles inerentes, correrão as custas da seguinte dotação orçamentária:

Órgão/Unidade: **CONSISAL**

Projeto Atividade: **15.451.0052.2.008**

Elemento de Despesa: **3.3.9.0.36**

Fonte: **24**

13 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1 Quaisquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento;

13.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação - CPL decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Protocolo Geral do Consisal, respeitando a ampla defesa e o contraditório;

13.3 Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento;

14 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 O responsável pela pasta realizará a homologação de cada Credenciamento após instrução da Comissão Permanente de Licitação.

15 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1 Dos atos praticados em decorrência deste Credenciamento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial, nos termos do art. 109 Inciso I, Alínea "a" da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações;

15.2 O Recurso será dirigido à autoridade superior por escrito, por intermédio da que praticou o ato recorrido a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, à decisão ser

**CONSISAL – Consorcio Publico de Desenvolvimento
Sustentável do Território do Sisal. - CNPJ: 12.438.954/0001-60
Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, - CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA.**

(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892



proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade, com base no Art. 109, § 4º, da Lei das Licitações, sendo recebido e protocolado no endereço SITO À Rua João Barbosa, nº. 523, Bairro Vaquejada, Serrinha, Estado da Bahia;

16 DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento;

16.2 Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, o presente Edital e o Requerimento para Credenciamento serão partes integrantes do Contrato;

16.3 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos princípios de Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras Leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

16.4 A Coordenadoria Administrativa do Consisal através de seu **Coordenador** será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos Contratos de Credenciamento celebrados, procedendo ao Registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;

16.5 Conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, os Contratos serão publicados no Diário Oficial do Consisal (IBDM), na forma de extrato;

16.6 A celebração de Credenciamento em caráter de absoluta excepcionalidade será condicionada à Autorização prévia da Autoridade Superior;

16.7 A Minuta de Contrato constante neste Edital será ajustada às peculiaridades de cada Credenciado de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços conforme;

16.8 As especificações indicadas neste Edital visam somente oferecer às pessoas físicas credenciadas elementos para avaliação do potencial de serviços. Estas quantidades não constituem, sob nenhuma hipótese, garantia de volume de serviço a ser requisitado pela Administração.

16.9 A existência de pessoas físicas credenciadas não obriga o CONSISAL, a firmar as contratações que poderão advir, ficando facultada a realização ou

**CONSISAL – Consorcio Publico de Desenvolvimento
Sustentável do Território do Sisal. - CNPJ: 12.438.954/0001-60
Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, - CEP: 48.700-000 - Serrinha/BA.**

(75) 3261-2441 / (75) 8137-4892



utilização de licitações, sendo assegurada, em igualdade de condições, preferência ao credenciada.

17 O prestador credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento e Contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do fornecedor que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.1. Após o deferimento da solicitação do credenciamento e contratação, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, desde que aceito pela Administração do Consisal e comunicado com antecedência de 30 (trinta) dias.

17.2 Da contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes no CONSISAL;

17.3 É facultado à Administração do Consisal, em qualquer fase do Credenciamento e Contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.4 As normas que disciplinam este Credenciamento e a Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de fornecedores credenciados, desde que atendidos o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

17.5 Os casos omissos serão decididos pela Administração do Consisal, em conformidade com as disposições constantes neste Edital e com as normas legais aplicáveis.)

18 DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

18.1 A Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital;

18.2 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o contrato que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Presidência da Consisal;

18.3 A Presidência do Consisal, poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

18.4 Os Candidatos ao Credenciamento são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados;

18.5 É facultado ao Presidente do Consisal, através da Comissão Permanente de Licitação, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência;

18.6 Quaisquer informações adicionais que se façam necessárias para o cumprimento deste Edital serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação - CPL;

18.7 Aplicam-se ao presente Credenciamento a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes;

18.8 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes decorrentes do presente Processo de Credenciamento, será o da Comarca de Serrinha - Ba.

19 ANEXOS

19.1 Faz parte integrante deste Edital:

19.1.1 Anexo I - MODELO DE REQUERIMENTO;

19.1.2 Anexo II - TERMO DE REFERÊNCIA;

19.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços

Serrinha - BA, 18 de abril de 2016.

Heber de Almeida Antunes

Presidente da CPL



ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 007/2016

NOME: _____

RG: _____ CPF: _____

INSCR. INSS (NIT ou PIS/PASEP) _____

ENDEREÇO: _____

N° _____ COMP.: _____ CIDADE: _____ UF: _____

CEP: _____ TELEFONES (____) _____ (____) _____

E-MAIL: _____

CARGO/FUNÇÃO PRETENDIDA: _____

CONTRIBUINTE ISSQN: SIM () NÃO ()

N° INSCRIÇÃO CADASTRO MUNICIPAL (*) _____

(*) Caso não seja cadastrado na Prefeitura, estará sujeito à retenção de valor relativo ao ISS, conforme legislação municipal.

Assinatura do Profissional



ANEXO II

TERMO DE REFERENCIA

1 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal**, tem entre vários, o objetivo de buscar ajuda entre os órgãos estaduais e federais, recursos para melhoria da população da Região do Sisal, e com esse propósito e tendo em vista ser uma região com grande quantidade de propriedades rurais sem a devida regularidade no que diz respeito ao título de posse/propriedade da terra, decorre a grande necessidade de que as famílias moradoras da zona rural do Sisal, obtenham a segurança decorrente do título de suas terras, bem como os benefícios de acesso a políticas públicas. E com esta finalidade, o CONSISAL necessita de apoio na Área Técnica e Administrativa **na execução do Projeto de Estruturação para fins de regularização fundiária em municípios do CONSISAL**.

2 - OBJETO:

- O credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Área Técnica, **na execução do Projeto de Estruturação para fins de regularização fundiária nos municípios de Biritinga, Barrocas, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Itiúba, Ichú, Lamarão, Nordestina, queimadas, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, Convênio 026/2015 CDA/CONSISAL**.

2.1 - Os profissionais cadastrados prestarão serviços na área de sua especialidade conforme as condições do Edital de Credenciamento.

3 - DO CREDENCIAMENTO E SELEÇÃO:

3.1 - O Credenciado que deseja solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito.

3.2 - A seleção será feita através da Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL, que escolherá os profissionais a serem contratados;

3.3. - A Comissão Permanente de Licitação do CONSISAL estabelecerão os critérios para avaliar os profissionais a serem contratados junto ao Consórcio, considerando os documentos necessários;

- a) Comprovação de Curso Técnico para a área objeto do credenciamento, com atuação devidamente comprovada para a área para qual será contratado;
- b) Apresentar Atestados de experiências anteriores;
- c) Apresentar Curriculum Vitae, com cópia de comprovações de experiência na área, caso existente;
- d) O não cumprimento pelo profissional da apresentação dos documentos solicitados implicará na não contratação do Profissional.

3.4 Para a referida seleção serão considerados a Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/98 e 9.648/98 e as diretrizes definidas na Resolução 575 de 28 de abril de 2008.

4 - DO CARGO/FUNÇÃO E QUANTIDADES VAGAS:

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. VAGAS
Coordenador (a) Geral do Projeto	01
Coordenador de Cadastro	01
Técnico de Nível Médio: - 01 - Medição com GPS Geodésio - 01 - Cadista e Geoprocessamento	02

4.2. DO CARGO/FUNÇÃO: VAGAS PARA COMPOR QUADRO DE RESERVA

CARGO/FUNÇÃO	QUANT. VAGAS
Engenheiro Agrimensor	01
Técnico de Nível Médio: - 02 - Cadastro Fundiário - 01 - Cadista e Geoprocessamento	03

5 - VIGENCIA DO CONTRATO:

O prazo de vigência do contrato será até **30 de novembro de 2016**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que as partes assim se manifestem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termino.

6 - PAGAMENTO:

6.1. - O pagamento das despesas deste contrato será efetuado pela Contratante, mediante crédito bancário na conta corrente indicada pela Contratada(o), preferencialmente em banco da movimentação da Contratante, o qual ocorrerá até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente atestada junto à CONTRATANTE.

6.2 - Pela prestação do serviço de Área Técnica na execução do Projeto de Estruturação para fins de regularização fundiária nos municípios de Biringinga, Barrocas, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Itiúba, Ichú, Lamarão, Nordestina, queimadas, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, Convênio 026/2015 CDA/CONSISAL, com jornada de 40:00 horas de semanais, o Credenciado perceberá a importância conforme descrito abaixo:

6.2.1 - Coordenador Geral do Projeto, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais; Coordenador de Cadastro, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) mensais; Engenheiro Agrimensor, o valor de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais) mensais e Técnico de Nível Médio, o valor de R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais) mensais, descontados os encargos sociais e tributos devidos.

7 - DOS PRÉ-REQUISITOS/ESCOLARIDADE:

Cargo/Função	Pré-requisitos / escolaridade
-Coordenador Geral do Projeto	Nível Técnico em Agrimensura reconhecido pelo MEC, Nível Superior em Engenharia de Agrimensura ou Nível Superior em Engenharia Agrônômica; Experiência comprovada em titularização de terras e Geoprocessamento.
-Coordenador de Cadastro	Ensino Médio completo com experiência comprovada em Cadastro Fundiário.
-Engenheiro Agrimensor	Nível Superior em Engenharia de Agrimensura reconhecido pelo MEC, com experiência comprovada.
-Técnico de Nível Médio	Ensino Médio completo; experiência comprovada em medição e topografia / agrimensura; medidores com GPS Geodésio; Cadastro Fundiário; Cadista e Geoprocessamento.



8 - FISCALIZAÇÃO:

A Fiscalização será feita por servidor nomeado pela Presidência da CONSISAL, e deverá fiscalizar o andamento dos serviços prestados, verificando desta forma se há o cumprimento do contrato.

ANEXO III

MINUTA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° ____/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° ____/2016

MODALIDADE: Credenciamento Público n° ____/2016

O **Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Dr. João Barbosa, 523, Vaquejada, Serrinha - Ba, inscrito no CNPJ sob o n° 12.438.954/0001-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, e neste ato representada por seu Presidente, Sr. Osni Cardoso de Araújo, brasileiro, Professor, residente à Rua João Barbosa, n°59, Vaquejada, Serrinha -Ba, CI n° 06401520-31, e CPF n° 676.812.475-72 e a pessoa física, Sr _____, inscrita no CPF n° _____, e RG n° _____, estabelecida na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições aqui estabelecidas e pelas normas da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além do Processo Administrativo n° ____/2016, Credenciamento n° ____/2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, normas contidas no edital do Credenciamento n° ____/2016, pelas Leis Federais 8.666/93, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e posteriores alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O credenciamento de profissionais para prestação de serviços na Área Técnica, na execução do Projeto de Estruturação para fins de regularização fundiária nos municípios de Biritinga, Barrocas, Candéal, Cansação, Conceição do Coité, Itiúba, Ichú, Lamarão, Nordestina, queimadas, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente, Convênio 026/2015 CDA/CONSISAL, conforme anexo I deste contrato, consoante discriminação no Processo Administrativo já identificado que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.



§ ÚNICO. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o § 1º do art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão/Unidade: **CONSISAL**
Projeto/Atividade: **2.008**
Elemento de Despesa: **3.3.9.0.36**
Fonte: 24

§ ÚNICO - A responsabilidade pela fiel execução do presente contrato será da Presidência do CONSISAL e encarregada da fiscalização e detentora da Dotação Orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O preço global deste contrato equivale à quantia de **R\$** _____ (_____), a ser pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, através da aferição dos serviços prestados, tomando como base o valor mensal de R\$ _____ (_____) propostos pela CONTRATANTE.

§ 1º - No preço computado neste Contrato, deverão estar incluídos todos os custos com remuneração de pessoal, tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, gratificação e outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através de crédito em conta, em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente aos serviços efetivamente prestados.



CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente CONTRATO terá vigência, contados a partir da sua assinatura até ___ de _____ de 2016, podendo ser prorrogado no interesse do CONTRATANTE, na forma do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

I - Prestar o serviço, objeto contratado de acordo com as especificações do edital de Credenciamento nº ___/2016 e/ou norma exigida, utilizando-se dos meios apropriados para tal fim;

II - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Contrato e do edital de credenciamento, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e alterações posteriores;

III - Responder por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços;

IV - Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de Credenciamento nº ___/2016.

V - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução do objeto deste contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência a estes encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;

VI- A CONTRATADA é responsável pelos danos ou prejuízos, de qualquer natureza, causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo em consequência de erros, má qualidade dos produtos ofertados, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade no cumprimento do objeto contratado;

VII - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

VIII - Possuir sempre a disposição do Consisal o objeto deste contrato, salvo casos fortuitos ou de força maior;



IX - Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste contrato;

X - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

XI - Prestar o serviço solicitado pela CONSISAL, na sede do município, indicado na ordem de serviço;

XII - Aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a contratante obriga-se a:

I - pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas neste contrato;

II - Encaminhar a CONTRATADA as requisições de prestação de serviços;

III - publicar o resumo do contrato e adiamento que houver na imprensa oficial, conforme estipula § único do art. 61 da Lei n. ° 8666/93.

IV - Acompanhar e fiscalizar a boa execução contratual e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI - Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

A forma de prestação de serviços, objeto do presente contrato é parcelada, de acordo com a "Autorização de prestação de serviços" a ser emitida pela Presidência do CONSISAL à CONTRATADA.



§1º - No caso de se constatarem irregularidades na Prestação de Serviços, a CONTRATADA será notificada para substituí-lo no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§2º - Os serviços deverão ser prestados na periodicidade indicada neste instrumento contratual, em quantidade previamente comunicada, podendo sofrer alterações conforme avaliação do CONTRATANTE.

§4º - Os quantitativos propostos poderão ser executados no todo ou em parte conforme necessidade de consumo gerenciada pela CONTRATANTE.

§5º - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos acordados, bem como não atenda ao contido no edital, será o mesmo rejeitado.

§6º - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§7º - Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição. Os representantes do CONTRATANTE, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas à seus superiores em 02 (dois) dias corridos para a adoção das medidas convenientes.

§ 10 - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a prestação dos serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRAZOS

A prestação dos serviços atenderá, as especificações e prazos contidos na "Autorização de prestação de serviços" emitida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais números 8.666/93, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.



§ 1º - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 05 (cinco) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

§2º - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§3º - O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração

§4º - Não tendo sido prestada garantia, à Administração da CONSISAL se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§5º - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§6º As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Presidência do CONSISAL, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA adjudicatário.

§7º Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Presidência do CONSISAL.

§8º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§1º O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital de Credenciamento nº ____/2016, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

§2º - Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

§3º - Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, o extrato do presente contrato e eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial da CONSISAL, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

§4º - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

§5º - Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada



através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

§6º - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

As partes elegem o foro da cidade de Serrinha - BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados firmam o presente contrato em 004 (quatro) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Serrinha/BA, ___ de _____ de 2016.

Osni Cardoso de Araújo,
Presidente da CONSISAL

Credenciado
Contratada

TESTEMUNHAS : _____ CPF: _____

TESTEMUNHAS : _____ CPF: _____